

**LEI Nº 7.871, DE 17 DE JUNHO DE 2026.**

Altera a Lei nº 7.622, de 24 de março de 2025, que dispõe sobre as regras para a constituição e normas gerais de funcionamento de ambiente regulatório experimental, denominado Sandbox Rio Verde, para autorizar a cessão temporária de uso de áreas públicas aos participantes do programa.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A Lei nº 7.622, de 24 de março de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º-A Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar cessão de uso, a título provisório, gratuito e experimental, de áreas e bens imóveis públicos municipais, em favor dos participantes selecionados nos termos desta Lei e cujos projetos tenham sido devidamente aprovados pelo comitê gestor do ambiente regulatório experimental, visando, exclusivamente, a alocação e testagem de seus experimentos.

§ 1º A cessão de uso de que trata o *caput* deste artigo terá o prazo máximo de duração restrito ao ciclo experimental aprovado, não podendo ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º A formalização da cessão de uso de área pública dispensa a necessidade de autorização legislativa específica para cada caso, desde que o projeto esteja regularmente inserido no ambiente regulatório experimental e seja previamente publicado o extrato do respectivo instrumento jurídico no sítio eletrônico oficial do Município, na forma da legislação municipal aplicável.

§ 3º A cessão de uso de que trata este artigo constitui instrumento finalístico de incentivo à pesquisa, ciência e tecnologia, devendo observar as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, no Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e demais normas municipais vigentes.

§ 4º O Acordo de Cooperação e Termo de Cessão de Uso de Bem Público deverão garantir expressamente:



PREFEITURA DE

RIO VERDE**64 3602 8000**Av. Flamboyant, 2.160
Residencial Gameleira • Rio Verde • GO
CEP 75906 880 • Caixa Postal 34www.rioverde.go.gov.br

I - a reversibilidade plena do uso do bem ao término ou rescisão da cessão, sem qualquer direito a indenização ou retenção, e sem ônus ao Município;

II - a impossibilidade absoluta de utilização do bem, da área ou das atividades desenvolvidas para fins político-eleitorais, partidários ou promocionais de agentes públicos e candidatos, observadas as vedações do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

III - a responsabilidade integral do cessionário pela manutenção, conservação, segurança e desmobilização da estrutura ao fim do ciclo experimental, sem ônus ao Município;

IV - a utilização da área exclusivamente para os fins do experimento aprovado, sendo vedada qualquer outra destinação, comercialização ou subcessão a terceiros;

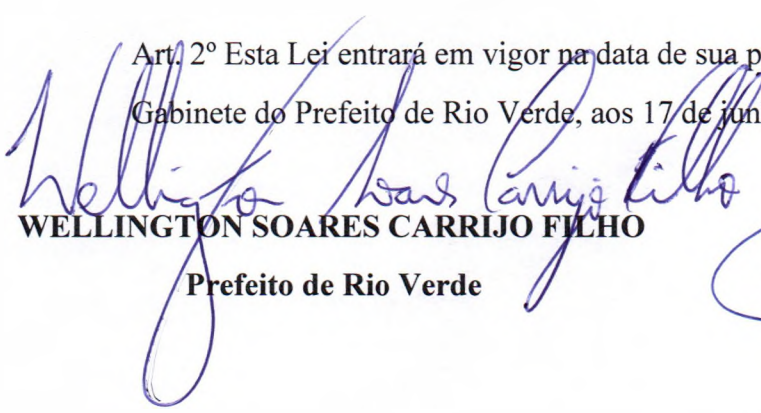
V - a resolução do Acordo de Cooperação em caso de desvio de finalidade ou encerramento antecipado dos testes experimentais.

§ 5º A cessão somente poderá ser formalizada após deliberação favorável e expressa do comitê gestor do ambiente regulatório experimental, com registro em ata, ficando este responsável pelo acompanhamento e fiscalização do uso da área durante todo o ciclo experimental.

§ 6º O descumprimento de qualquer das condições estabelecidas no Termo de Cessão de Uso de Bem Público implicará sua rescisão imediata, com retomada do bem pelo Município, independentemente de interpelação judicial ou notificação prévia, sem prejuízo das demais sanções administrativas e civis cabíveis.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 17 de junho de 2026.


WELLINGTON SOARES CARRIJO FILHO**Prefeito de Rio Verde**
VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS**Procurador-Geral**

Registrado sob o protocolo nº 2026 -
<u>011109</u> e publicada no
placar de atos oficiais da Prefeitura.
Em <u>17</u> de <u>junho</u> de 2026.
Servidor <u>Naiana</u>
Matrícula <u>3013600</u>